A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 170/2013

SÚMULA: INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017.

Art. 1º - Esta Lei institui, na forma dos anexos, o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal e inciso I, § 1º, 2º e 3º do art 105 da Lei Orgânica do Município de Virmond, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.
Parágrafo único – Constitui Diretrizes fundamentais da administração Publica Municipal os programas estabelecidos neste plano:
1 - GESTÃO LEGISLATIVA
2 - APOIO ADMINISTRATIVO
3 - APOIO ADMINISTRATIVO – CONTROLE INTERNO
4 – SECRETARIA DE FINANÇAS
5 – AÇÃO SOCIAL
6 – SAUDE PARA TODOS
7 – TODOS PELA EDUCAÇÃO
8 – VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
9 – AGROPECUARIA
10 – HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
11 – INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
12 – MEIO AMBIENTE
13 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 2º - Os programas, a que se refere o parágrafo único desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do plano.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá submeter a autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos e respectivas metas das ações, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei de diretrizes orçamentárias ou na lei orçamentária anual.

Art. 4º - O Poder Executivo apresentara a Câmara de Vereadores, relatório de avaliação de resultados deste, Plano, paralelo as audiências publicas quadrimestrais de acordo com agenda de obrigações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013.

Lenita Orzechovski Mierzva
Prefeita Municipal

ANEXO A LEI Nº 170/2013.

Memória de calculo da projeção da receita para o PLANO PLURI ANUAL 2014 – 2017 foram projetadas com aumento anual de 5% da receita conforme segue:

ANO	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
PREVISÃO DA RECEITA	R$ 13.506.148,77	R$ 14.181.456,21	R$ 14.890.529,02	R$ 15.635.055,47

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013.

Lenita Orzechovski Mierzva
Prefeita Municipal